

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0027 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 50650.001518/2014-98

RECORRENTE: Gilberto Luiz do Amaral

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a relação das placas de todos os veículos cadastrados na ANTT para transporte, com a identificação do tipo de veículo e ano de fabricação.

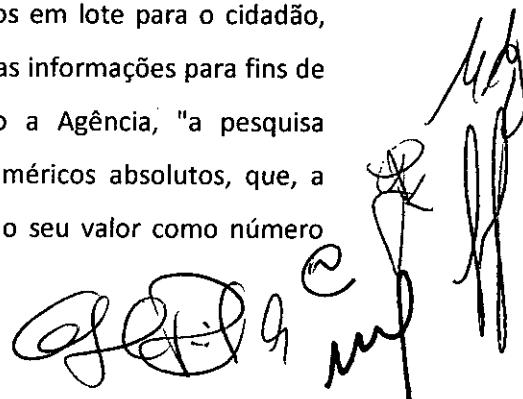
1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Encaminha planilha com os dados solicitados relativos ao transporte de passageiros e indica sítio para obtenção de dados estatísticos relativos ao transporte de cargas e sítio para consulta pública de transportador.

1ª instância: Alegou não dispor de relatório estatístico com as informações individualizadas solicitadas e informou que o banco de dados estava em reformulação, o que impedia a extração dos dados. Enfatizou que "... esta Gerência, normalmente, fornece apenas relatórios com estatísticas consolidadas do setor de transportes rodoviário de cargas, evitando-se assim a disponibilização dos dados pessoais ou de dados individualizados dos transportadores autônomos ou das empresas cadastradas, os quais permitiriam deduzir as informações negociais ou concorrenciais dos transportadores. Por exemplo, o tamanho da frota de uma determinada empresa e a idade de cada veículo utilizado pela mesma" e citou o artigo 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012. Reiterou a orientação para busca das informações estatísticas consolidadas no sítio eletrônico da ANTT.

2ª instância: Explica que a divulgação de toda a frota cadastrada dos transportadores poderia ser usada de maneira inadequada para se obter vantagem comercial e, no limite, poderia colocar em risco a segurança da atividade comercial do Transportador. Em relação a dados cadastrais, afirma que estes poderiam, em princípio, ser fornecidos em lote para o cidadão, porém questiona a motivação do cidadão que afirmou necessitar das informações para fins de estatística, pesquisas e estudos no setor automotivo. Segundo a Agência, "a pesquisa estatística se preocupa em analisar séries de fatos ou dados numéricos absolutos, que, a princípio, não se referem a conteúdo semântico do dado e sim ao seu valor como número

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



absoluto dentro de um conjunto ou população. Considerando isso, dados de cadastros específicos (placas de veículos, CPF, CNPJ, dentre outros dados de conteúdo que identificam a pessoa do transportador) não se prestam, a princípio, para análise estatística". Adiciona que a ANTT fornece informações para entidades de pesquisa e ensino sem identificar os transportadores e seus veículos. Indefere o recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA PARCIAL DO OBJETO e DESPROVIMENTO. A instrução recursal resultou no envio ao cidadão de planilha de todos os veículos cadastrados no RNTRC, contendo os dados: ano de fabricação, ID do veículo, categoria, carroceria e marca, ou seja, foram oferecidos os dados referentes ao ano e tipo do veículo. O fornecimento de todas as placas foi considerado pedido desarazoadado, negado com fundamento no inciso II do art. 13 do Decreto 7.724/2012.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Não houve a informação das placas dos veículos, sob a alegação de sigilo da informação e prevenção à ataques cibernéticos.

Indevidas as alegações, já que as placas dos veículos são públicas e inclusive disponibilizadas para consultas através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, no Portal Sinesp Cidadão.

É direito do cidadão verificar se as placas dos veículos cadastrados na ANTT estão regulares e fazer a análise da frota por região, município, tipo de veículo, etc. Sonegar tal dado fere o direito ao acesso às informações públicas.

Outrossim, cabe ao órgão público, nos termos do art. 8o., Parágrafo 3o, Inciso III, da LAI:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Tal requisito não é cumprido pela ANTT.

Diante do exposto, requer seja determinado à ANTT que preste as informações conforme requerido pelo cidadão.

Pede Deferimento."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

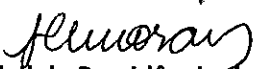
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União